

**APROVA O REGULAMENTO DO TEATRO DO
INSTITUTO FEDERAL DE GOIÁS – CÂMPUS
FORMOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

REGULAMENTO DE USO DO TEATRO

MINUTA

O presente regulamento tem por finalidade estabelecer as condições gerais a que ficam sujeitos os empréstimos e contratos relativos à utilização do Teatro do IFG – Campus Formosa.

CAPÍTULO I

DAS CARACTERÍSTICAS E OBJETIVOS

Art. 1º - O Teatro do Instituto Federal de Goiás – Campus Formosa, conta com 330 lugares, sendo 4 adaptados para obesos e 2 reservados para cadeirantes.

Art. 2º - O uso do Teatro será voltado preferencialmente às atividades artísticas e culturais da Instituição, apresentações de espetáculos de teatro, música, dança exibição de vídeos e cinema.

§ 1º - Estende-se esse uso a eventos de natureza cultural e artística de interesse da comunidade e outros eventos acadêmicos.

§ 2º - A exibição no Teatro de filmes, fotografias e vídeos dependem da celebração de acordo por **escrito** com o Instituto, o qual se reserva o direito de visionar previamente o material que se pretendam exibir.

Art. 3º - Ao Instituto compete supervisionar e fiscalizar todas as formas de utilização do Teatro, nomeadamente a realização de todos os eventos que nele tenham lugar. Podendo, se for o caso, contratar os serviços de apoio que se mostrem necessários à respectiva realização ou que lhe tenham sido solicitados.

Parágrafo único - No desempenho da sua função de supervisão, o Instituto reserva-se o direito de emitir as instruções, diretrizes e normas que se mostrem necessárias a uma eficaz coordenação das atividades dos diferentes utilizadores do Teatro, bem como as que se revelem indispensáveis à manutenção da segurança, comodidade e higiene das instalações.

Art. 4º - O Instituto só se obriga a prestar os serviços e a fornecer os bens ou equipamentos, que se encontrarem expressamente previstos nos contratos que celebre com os utilizadores do Teatro.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES DA CESSÃO - EVENTOS INTERNOS

Art. 5º - Cabe ao Instituto, através da **Coordenação de Administração Acadêmica e Apoio ao Ensino**, homologar as solicitações de pauta e autorizar a cessão do teatro para eventos internos.

§ 1º – O teatro será cedido nos horários convencionais entre **07h e 22h00min, de segunda a sexta-feira, e entre 7h e 12h aos sábados**.

§ 2º – Os horários **de segunda, quarta e sexta-feira** são preferencialmente para reservas internas, não havendo nenhuma reserva interna, ficam disponíveis para uso externo.

Art. 6º – A reserva para a comunidade interna deverá ser feita junto ao **setor de Recursos Didáticos**, mediante sistema web (Via SUAP), com antecedência mínima de 24h, de segunda a sexta-feira e antecedência mínima de 03 (três) dias para o sábado, verificada a disponibilidade.

§ 1º – As reservas internas serão realizadas mediante disponibilidade de horário e confirmação de servidor responsável por acompanhar e/ou dirigir o evento.

§ 2º – Nos eventos da comunidade interna, deverá ser respeitado o tempo destinado ao preparo e desmonte dos equipamentos. Não devendo os eventos iniciar antes das 7:30h e passar das 22h.

Parágrafo único – É responsabilidade da **Coordenação de Administração Acadêmica e Apoio ao Ensino** acompanhar as reservas e os cronogramas previamente marcados em conjunto com o setor de **Recursos Didáticos**.

Art. 7º - Os servidores responsáveis pelo teatro, para o fim proposto no Regulamento e/ou no contrato, deixarão à disposição do solicitante os meios de que a instituição disponha, quanto a pessoal e equipamentos técnicos, para auxílio na montagem, desmontagem e acompanhamento do evento. Ficando os mesmos impedidos de atuar ou interferir em atividade de cunho educacional, mediado por professor ou profissional afim.

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES DA CESSÃO - EVENTOS EXTERNOS

Art. 8º - Os **eventos externos** deverão ser regidos por meio de contratos. Sendo que este deverá referir-se ao presente Regulamento, afirmando a sua aplicação em tudo o que não for expressamente previsto.

Art. 9º - O IFG se reserva o direito de impedir a execução de quaisquer atividades de áudio na parte exterior do Teatro, no período das aulas da Instituição.

Art. 10º - O autorizado será responsável por todas as despesas decorrentes de salários, acidentes de trabalho, seguros e demais obrigações de ordem trabalhista e previdenciária, referentes ao seu pessoal ou por ele contratado, assumindo ainda a obrigação de cumprir todas as Leis, Decretos e regulamentos federais, estaduais e municipais, relativos à execução de seus serviços, ficando responsável também, pelas penalidades aplicadas pelos Poderes Públicos, às infrações que venha a cometer.

Art. 11º - O autorizado se compromete a comunicar ao Instituto, por escrito, até 24 (vinte e quatro) horas antes do evento, a inclusão de sessões extraordinárias, especificando dia e horário, reservando-se o Instituto a negá-lo, conforme sua disponibilidade.

Art. 12º - Os bens pertencentes ao autorizado só poderão permanecer no teatro até 12 (doze) horas após o espetáculo programado.

Parágrafo único - Abre-se exceção no caso de finais de semana.

Art. 13º - Fica expressamente vedado ao autorizado sublocar, transferir, ceder ou emprestar o local cedido, o qual não poderá ser usado para fins diversos do descrito no termo de autorização de uso.

Parágrafo único - O autorizado não poderá designar o teatro como sua sede para fins de qualquer natureza, nem **usar telefone** do teatro para contatos externos ou divulgação.

Art. 14º - O material impresso, tais como cartazes, programas, folhetos, bem como o material de divulgação em mídia impressa e eletrônica, é de responsabilidade do autorizado, mediante consulta e autorização pelo setor de Comunicação Social.

§ 1º - O autorizado deverá ceder ao teatro 02 (duas) cópias de cartazes, programas, gravação em DVD e ingressos, que farão parte do acervo do espaço, única e exclusivamente para consulta e exposição.

§ 2º - O autorizado poderá ainda ceder cópia do texto encenado ou outros materiais, para o fim de compor o acervo do Teatro.

Art. 15º - Toda e qualquer filmagem ou gravação do evento por rádio, televisão ou através de fitas

sonoras ou audiovisuais por empresas comerciais, só poderá ser feita com prévia autorização do IFG, mediante consulta ao setor de Comunicação Social.

Art. 16º - O IFG deverá ser informado, previamente, sobre qualquer efeito especial (água, fumaça, gelo seco, neve artificial etc.) podendo ou não permitir sua utilização. Mediante expressa autorização, o uso desses efeitos deverá estar dentro de todas as normas de segurança e a responsabilidade sobre possíveis danos recairá sobre o autorizado.

Parágrafo Único – Não será permitido, em nenhuma hipótese, o uso de efeitos especiais que provoquem fogo e faíscas que possibilitem quaisquer riscos de incêndio.

Art. 17º - A cessão do Teatro à comunidade externa, exclusivamente para apresentações artístico-culturais, de forma ocasional ou duradoura, dependerá da celebração de adequado contrato com o Instituto e observação do Regulamento de uso, dar-se-á **mediante permuta**.

Parágrafo único - A permuta resultará de um contrato recíproco, em que a cessão de uso do teatro do IFG – Câmpus Formosa será autorizada por meio de permuta de bens e/ou serviços prestados pelo autorizado, em contrato firmado, **onde não há dinheiro nem preço, mas equivalência ao valor da recíproca aquisição**.

Art. 18º - A autorização para utilização do teatro deverá ser requerida via ofício à **Direção-Geral**, com antecedência mínima de 30 dias.

§ 1º - Na solicitação deverão constar:

I – Nome, endereço e telefone do requerente;

II - Título, gênero, autoria, ficha técnica do espetáculo e faixa etária;

III – Número de plateia;

IV - Programa do espetáculo;

V - Tempo e duração do espetáculo;

VI - Datas e horários pretendidos;

VII - Sinopse do espetáculo, com informações sobre as últimas apresentações e críticas;

VIII - Natureza e finalidade do espetáculo.

§ 2º - Não será autorizada a **cobrança de bilheteria** de eventos.

§ 3º - Os horários deverão ser fixados no contrato a firmar entre o utilizador e o Instituto.

§ 4º - Não havendo confirmação e assinatura do contrato em até 15 dias antes da data solicitada para o evento, a reserva será automaticamente cancelada.

§ 5º - O horário para montagens de cenário, pelos contratantes externos, é de até 6 horas antes do espetáculo, a ser acordado no contrato.

§ 6º - Todo equipamento, cenário, figurino, entre outros pertences e objetos pertencentes ao autorizado, que adentrem as dependências do Teatro IFG, deverão ser apresentadas em lista, com assinatura da pessoa responsável, ao técnico responsável pelo teatro IFG. Sendo responsabilidade do autorizado zelar por esse equipamento e demais materiais.

§ 7º Ao final da cessão os espaços devem ser devolvidos exatamente como foram recebidos e todos os materiais utilizados devem estar de volta aos lugares onde foram encontrados.

Parágrafo único – Incluem-se neste artigo as despesas junto aos órgãos arrecadadores sobre o direito autoral, não cabendo reclamações legais e/ou fiscais ao IFG.

Art. 19º - A cessão de uso do Teatro é revogável a critério do Instituto em até 72 (setenta e duas) horas antes da data prevista para a apresentação do espetáculo, sempre que não cumpridas as exigências do Regulamento e/ou do contrato.

Art. 20º - Os serviços de portaria, recepção e segurança deverão ser executados pelo autorizado com a supervisão do IFG.

Art. 21º – O Instituto não disponibilizará pessoal e nem equipamento técnico para os autorizados, ficando este, responsável pela locação e/ou aquisição, montagem e organização do evento. Não cabe ainda aos técnicos do teatro IFG a operação de equipamentos durante o evento.

§ 1º - A montagem e desmontagem de quaisquer equipamentos dos eventos serão feitas pelo autorizado e às suas expensas, mas sempre sob a fiscalização e supervisão do Instituto.

§ 2º - O utilizador compromete-se a respeitar as orientações que lhes forem dadas pelo pessoal do Instituto a respeito da montagem e desmontagem das estruturas necessárias à realização dos eventos.

§ 3º - A montagem e desmontagem dos eventos deverão ser efetuadas nos prazos e dentro dos horários que tiverem sido estabelecidos ou fixados no contrato celebrado com o Instituto.

Parágrafo único - Se o espaço cedido não for restituído nas condições em que se encontrava, o Instituto mandará executar as obras, reparos ou serviços, que se mostrem necessários e imputará ao utilizador as despesas e custos incorridos com tais serviços.

CAPÍTULO III

DAS OBRIGAÇÕES DO AUTORIZADO

Art. 22º - Para além das outras obrigações que resultem do presente Regulamento ou dos contratos

que celebrem com o Instituto, aos utilizadores que organizem eventos no Teatro obrigam-se:

I - Cumprir e fazer cumprir todas as leis e regulamentos, incluindo municipais, que sejam aplicáveis à realização do evento que organizem e a obter todas as autorizações e licenças necessárias para o efeito;

II - Suportar o pagamento de todas as licenças, taxas e impostos que incidam sobre a realização dos eventos;

III - Manter a área cedida para a realização de eventos devidamente limpa;

IV - Acatar as normas do presente Regulamento bem como as instruções e normas emanadas pelo Instituto a respeito da segurança e higiene do Teatro;

V - Não usar o espaço cedido para fim diferente que ficar estabelecido no contrato celebrado com o Instituto, salvo acordo em contrário com o próprio Instituto;

VI - Não exceder a capacidade e a lotação dos espaços locados;

Art. 23º - Os utilizadores do Teatro obrigam-se a aceitar que o pessoal do Instituto ou qualquer pessoa indicada por ele tenha livre acesso às áreas utilizadas, desde que tais pessoas se encontrem devidamente identificadas e não perturbem o desenvolvimento das atividades.

Art. 24º - O autorizado se obriga a entregar o palco livre após o espetáculo ou evento, respeitando-se o horário de desmontagem acordado no contrato.

CAPÍTULO IV

DA SEGURANÇA

Art. 25º - Compete aos utilizadores zelar pela manutenção da ordem e segurança nas áreas cedidas, sem prejuízo do exercício das competências dos serviços de vigilância do próprio Instituto.

§ 1º - Os utilizadores obrigam-se a não permitir o acesso a um número de pessoas superior ao que estiver previsto e autorizado, ou que seja susceptível de colocar em risco a segurança das pessoas e patrimônio público.

§ 2º - Os utilizadores obrigam-se a; sempre que necessário, acionar os mecanismos de emergência e segurança existentes nas áreas que lhes sejam cedidas.

Art. 26º - Os utilizadores deverão deixar sempre livres as saídas de emergência do teatro, as rampas de acessibilidade e respeitar os espaços destinados à circulação dos respectivos usuários.

Paragrafo único - De modo algum poderá ser obstruído o acesso aos meios e equipamentos de emergência do teatro ou externos.

Art. 27º - Salvo acordo prévio do Instituto, dado por escrito, os utilizadores deverão abster-se de realizar quaisquer obras ou benfeitorias nas áreas que lhe sejam cedidas, além de comprometem-se a observar sempre as normas emitidas pelo Instituto a respeito da estética e segurança do teatro.

Paragrafo único - Salvo mediante prévio acordo feito por escrito com o Instituto, nenhuma alteração estrutural ou de decoração poderá ser feita nas áreas cedidas e o utilizador não poderá, sem prévio consentimento, afixar, pregar ou colar o que quer que seja nas paredes, pavimento, pilares, teto, etc; nem poderá cortar ou perfurar tais elementos.

Art. 28º - Os utilizadores obrigam-se a respeitar as normas técnicas relativas aos equipamentos e instalações existentes no teatro e a não utilizar quaisquer equipamentos que sejam susceptíveis de causar dano a essas instalações ou comprometer a segurança dos espectadores.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29º - Os equipamentos técnicos existentes nas áreas cedidas só poderão ser usados pelo utilizador, se isso estiver expressamente previsto no contrato celebrado com o Instituto.

§ 1º - O Instituto terá o direito de fazer cessar quaisquer trabalhos de montagem ou desmontagem dos eventos sempre que os mesmos não estejam sendo executados de acordo com as disposições legais, regulamentares contratuais aplicáveis ou sempre que sejam desrespeitadas as ordens e instruções que, no exercício do seu direito de supervisão, o Instituto tenha emitido.

Art. 30º - Uma vez terminado o evento a que se refere o contrato de cessão de espaço, o utilizador deve restituir ao Instituto o espaço cedido nas condições em que este se encontrava quando lhe foi entregue.

Art. 31º - Os utilizadores do Teatro são responsáveis por todos os danos que ocorram no espaço, quer esses danos sejam causados por pessoal ao seu serviço ou por terceiros, incluindo as pessoas que participem do evento nos locais cedidos ou que sejam visitantes, sendo infligidas às pessoas, ou

às coisas.

Art. 32º - À Coordenação de Apoio ao Ensino é reservado o **direito/prerrogativa** de criar uma escala de reserva especial, comprovada a redução de pessoal responsável pelo trabalho a ser realizado no Teatro.

Art. 33º - Todos e quaisquer contratos que os utilizadores celebrem com terceiros e que impliquem qualquer atividade por parte destes nas instalações do Teatro, terão de ser previamente aprovados pelo Instituto.

Art. 34º - Em caso de emergência e caracterizada a necessidade de reforma ou reparos urgentes no prédio do IFG, sua ocupação poderá ser interrompida pelo período que for necessário, não cabendo ao IFG qualquer responsabilidade advinda da suspensão de eventos.

Art. 35º - Os casos omissos serão resolvidos pela **Coordenação de Apoio ao Ensino** em conjunto com a Direção-Geral do IFG – Câmpus Formosa.

Art. 36º – Com o agendamento do horário de uso do teatro, o usuário declara, automaticamente, estar ciente e de acordo com este termo de uso.

Art. 37º - Este regulamento entra em vigor na data de sua assinatura.

Formosa – GO, 22 de Junho de 2016.

MURILO DE ASSIS SILVA
Diretor-Geral - Câmpus Formosa
Port.